



PROTOCOLO

Nº 02416/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Lei Nº 2235/2022

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 035/2021

Autor: Vereador IRMÃO FRANCISCO

Nº de Origem: _____

Ementa: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

Lido na 1975ª Sessão ORDINÁRIA dia 26/ 04/2021 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/ ____/ 2021

Tramitação: Normal Dia ____/ ____/ 2021 Urgência Especial Dia ____/ ____/ 2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 1975ª SESSÃO ORDINÁRIA	26	04	2021
<i>Encaminhado a CCJLAMRF</i>	<i>26</i>	<i>04</i>	<i>2021</i>
<i>Leitura do Parecer n= 035/2021 dispensado na 2019ª sessão ordinária</i>			
<i>Parecer n= 035/2021 aprovado na 2019ª sessão ordinária</i>	<i>13</i>	<i>12</i>	<i>2021</i>
<i>Projeto de lei n= 035/2021 aprovado em 1ª votação na 2019ª sessão ordinária</i>	<i>13</i>	<i>12</i>	<i>2021</i>
<i>Projeto de lei n= 035/2021 aprovado em 2ª votação na 2020ª sessão ordinária</i>	<i>15</i>	<i>12</i>	<i>2021</i>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	<i>13 / 12 / 2021</i>	<i>18</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
2ª Discursão	<i>15 / 12 / 2021</i>			

APROVADA NA 2020ª SESSÃO DIA 15 / 12 / 2021 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/ ____/ 2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/ ____/ 20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/ ____/ 20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/ ____/ 20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/ ____/ 20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/ ____/ 20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/ ____/ 20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Antônio Francisco da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 2416 / 2021
Nº DE FOLHAS 02
DATA: 19 / 04 / 2021
HORA: 11 / HS 58 / MIN
Jess
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2021

*Dispõe sobre criação da Semana da Cultura Evangélica
no Município de Timon-MA.*

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Timon/MA a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2º Na semana da Cultura-Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º A semana da Cultura-Evangélica deverá constar no calendário oficial do município e será administrada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 4º Durante a Semana-Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: ações sociais, peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangélicas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1975

Secretário

APROVADO

EM 13 / 12 / 2021

SESSÃO 2019²

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

EM 15 / 12 / 2021

Sessão 2020²

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Antônio Francisco da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROCOLO Nº 2416 / 2021
Nº DE FOLHAS 02
DATA: 19 / 04 / 2021
HORA: 11 / HS 58 / MIN
[Assinatura]
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2021

*Dispõe sobre criação da Semana da Cultura Evangélica
no Município de Timon-MA.*

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Timon/MA a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2º Na semana da Cultura-Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º A semana da Cultura-Evangélica deverá constar no calendário oficial do município e será administrada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 4º Durante a Semana-Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: ações sociais, peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1975

[Assinatura]
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Antônio Francisco da Silva

JUSTIFICATIVA - PL ____/2021

O presente projeto de lei tem como principal objetivo a congregação da comunidade evangélica e seus simpatizantes, buscando a participação de todos nas atividades desenvolvidas e tarefas diversificadas, e juntos ressaltar sua importância para a cidade de Timon e para o Estado do Maranhão, na vida social, cultural e espiritual, na busca da paz e da erradicação da violência, a união de todos os povos.

No Brasil hoje existem mais de 40 milhões de fiéis Evangélicos, que representam então entorno de 1/5 da população Brasileira. Em nossa cidade o número aproximado pode chegar de 60 a 65 mil fiéis.

Vale destacar que o presente projeto de lei visa amparar um desejo de um segmento religioso que vem ganhando novos adeptos a cada dia, concretizando-se e firmando-se cada vez mais como uma conquista da sociedade moderna, a liberdade religiosa. Assim devendo-se valorizar e preservar estas novas conquistas.

Diante do exposto rogo o apoio dos nobres edis a presente propositura.

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

Antônio Francisco da Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1975

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 35/2021 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 035/2021, que dispõe sobre a criação da semana da cultura evangélica, nesta cidade.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

APROVADO

EM 13 / 12 / 2021

SESSÃO 2019


1º Secretário

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 035/2021 de autoria do Vereador Antônio Francisco da Silva, que dispõe sobre a criação da semana da cultura evangélica, no Município de Timon Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei tem como escopo criar a semana cultura evangélica como instrumento do cristianismo, para potencializar e propagar a palavra de Deus, e a Bíblia que é um livro em que se colecionam textos e se narram interpretações religiosas sobre o ser humano na Terra, usada como meio para divulgar a doutrina de Jesus Cristo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

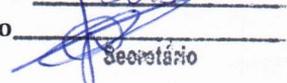
De início, mostra-se louvável a iniciativa do proponente e de grande espírito público. Trata-se de iniciativa digna que visa ao bem comum.

Notamos que, muito além de algum caráter religioso, a proposta aqui analisada tem um cunho marcadamente cultural, por dizer respeito a um livro que, sem dúvidas, integra a identidade do povo brasileiro, enquanto Nação predominantemente cristã.

O Projeto de Lei em nenhum momento criou obrigações para a Administração Pública no sentido de adotar determinado posicionamento religioso em detrimento de outros também relevantes, com alguma violação da impessoalidade, mas apenas reconhece a Bíblia como um instrumento valioso de formação da cultura brasileira.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2019


Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

A respeito disso, vale destacar que o artigo 215 da Constituição Federal refere que:

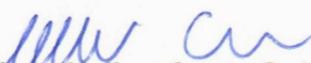
O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional.

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
02 DE JULHO DE 2021.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

III – PARECER DA COMISSÃO

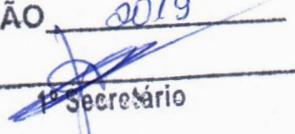
A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM
02 DE JULHO DE 2021.

APROVADO

EM 13 / 12 / 2021

SESSÃO 2019


Secretário

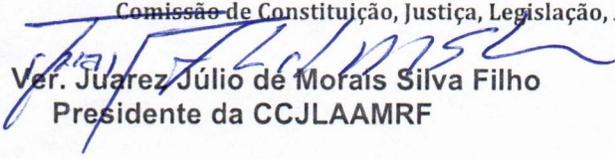
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2019

Secretário

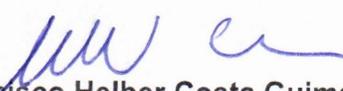


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2019-


Secretário

APROVADO

EM 13/12/2021

SESSÃO 2019-


1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Exp. 453/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL

RECEBEMOS EM 18/02/2022

HORAS: 9 h 27

Assinatura do Responsável

Ofício nº 019/2022/GP/CMT

Timon-MA, 14 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

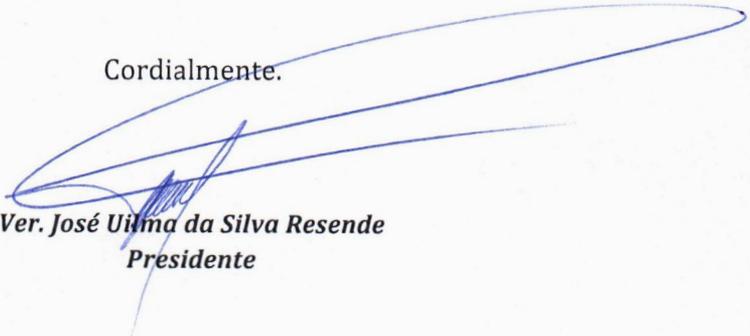
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Vereador Antonio Francisco da Silva, que Dispõe sobre a criação da Semana da Cultura Evangélica no Município de Timon-MA.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

*Dispõe sobre a criação da Semana da
Cultura Evangélica no Município de Timon-
MA.*

.....
.....

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Timon/MA, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2º Na semana da cultura-Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º A Semana Cultura-Evangélica deverá constar no calendário oficial do município e será administrada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 4º Durante a Semana-Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: ações sociais, peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangélicas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0110/2022-SEMGOV

Timon (MA), 08 de Março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROCOLO Nº 4098/2022
Nº DE FOLHAS 07
DATA: 09 / 03 / 2022
HORA: 11 /HS 37 /MIN


PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar a Lei Municipal abaixo descrita:

- **Lei Municipal nº 2.235**, de 25 de Fevereiro de 2022. Dispõe sobre a criação da Semana da Cultura Evangélica no município de Timon - MA. (Publicada em: 07/03/22 - Edição: 2328).

Atenciosamente,


Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP

Liute com 11/03/22




Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.235, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a criação da
Semana da Cultura Evangélica
no Município de Timon-MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Timon/MA, a Semana da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2º Na semana da cultura-Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º A Semana Cultura-Evangélica deverá constar no calendário oficial do município e será administrada pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 4º. Durante a Semana-Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: ações sociais, peças teatrais, exposições, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangélicas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 25 de Fevereiro de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal



Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP